

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 004/2023¹ - CGMP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“De acordo com a retificação, publicada no D.O.E., de 24/02/2023, p.76.”

Avisa aos membros, que observem o efetivo cumprimento da [Resolução nº 1.337/2021-PGJ-CGMP](#), que institui a obrigatoriedade da leitura diária das mensagens eletrônicas no e-mail institucional. (EMENTA ELABORADA)

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da [Lei Complementar nº 734/93](#), **AVISA** aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que observem o efetivo cumprimento da [Resolução nº 1.337/2021-PGJ-CGMP](#), cujo inteiro teor segue abaixo:

[RESOLUÇÃO Nº 1.337/2021-PGJ-CGMP, DE 28 DE MAIO DE 2021](#)

Institui a obrigatoriedade da leitura diária das mensagens eletrônicas no e-mail institucional.

O **Procurador-Geral de Justiça** e o **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso de suas respectivas atribuições previstas nos arts. 19, X, “c”, e 42, XI, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro 1993;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo disponibilizou a todos os seus membros e-mail institucional, de uso exclusivo para o exercício de suas respectivas funções (art. 2º, inciso III e art. 4º, da [Resolução PGJ nº 706/11](#));

Considerando o disposto no art. 1º, XLII, da [Resolução PGJ-CGMP nº 675/10](#), que determina a priorização das comunicações aos órgãos da Administração Superior por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do e-mail institucional;

Considerando que consulta ao interesse público, sobretudo pelos graus de segurança, agilidade, otimização, e economicidade, e entende com a eficiência, a transmissão e recepção

¹ **ONDE SE LÊ:** AVISO Nº 006/2023 - CGMP, DE 06/02/2023 – **LEIA-SE:** AVISO Nº 004/2023 - CGMP, DE 06/02/2023 **retificado**, conforme publicação no [Diário Oficial – Seção I, de 24/02/2023, p.76](#).

de comunicações oficiais por membros do Ministério Público pelo e-mail institucional; resolvem editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Compete ao membro do Ministério Público do Estado de São Paulo acessar diariamente a respectiva caixa de correio eletrônico (e-mail institucional), meio de comunicação oficial da instituição e de acesso da sociedade ao Ministério Público, para leitura das respectivas mensagens eletrônicas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(26\), Terça-feira 07 de Fevereiro de 2023 p.85.](#)

Republicada em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(31\), Terça-feira 14 de Fevereiro de 2023 p.128.](#)

Republicada em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(38\), Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023 p.37.](#)

Retificado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(39\), Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023 p.76.](#)